

Of. Nº 051/2025 Bauru, 09 de outubro de 2025

A VR1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
Rua Capitão Alcides, 4-28
Vila Cardia – Bauru – SP

Ref. Proc. 152616/2025

Vimos pelo presente ofício informar que deverá apresentar alvará de execução de obra com validade vigente no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste ofício sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei 7028/2017. Ou seja, deve solicitar a revalidação do Alvará de Execução de Obras.

Atenciosamente,

Cristiano Martins
Supervisor Fiscal de Obras Particulares

EDITAL
SUPERVISÃO FISCAL DE COMÉRCIO E EVENTOS

COMUNICADO

SR(A). PROPRIETÁRIO (A):
COMUNICAMOS QUE O EQUIPAMENTO, LOCALIZADO NA RUA PROF. ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO, QD. 17,VILA INDUSTRIAL, ESTÁ INSTALADO **IRREGULARMENTE – SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, DEVENDO RETIRAR O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE** DE ACORDO COM A LEI 4.634/2001.

APÓS A RETIRADA DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO FISCAL DE COMÉRCIOS E EVENTOS, LOCALIZADA NA RUA WENCESLAU BRAZ, 8-08, VILA SOUTO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 HS ÀS 12:00 E DAS 13:00 HS ÀS 16:00 HS, PARA COMUNICAR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O EQUIPAMENTO SERÁ **APREENDIDO.**
BAURU, 21/10/2025.

COMUNICADO

SR(A). PROPRIETÁRIO (A):
COMUNICAMOS QUE O EQUIPAMENTO, LOCALIZADO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, QD. 14 , JARDIM DA GRMA, ESTÁ INSTALADO **IRREGULARMENTE – SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, DEVENDO RETIRAR O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE** DE ACORDO COM A LEI 4.634/2001.

APÓS A RETIRADA DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO FISCAL DE COMÉRCIOS E EVENTOS, LOCALIZADA NA RUA WENCESLAU BRAZ, 8-08, VILA SOUTO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 HS ÀS 12:00 E DAS 13:00 HS ÀS 16:00 HS, PARA COMUNICAR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O EQUIPAMENTO SERÁ **APREENDIDO.**
BAURU, 31/10/2025.

COMUNICADO

SR(A). PROPRIETÁRIO (A):
COMUNICAMOS QUE O EQUIPAMENTO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL ANTÔNIO DE AVILA REBOUÇAS, QD. 06, JARDIM ARARUNA, ESTÁ INSTALADO **IRREGULARMENTE – SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, DEVENDO RETIRAR O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE** DE ACORDO COM A LEI 4.634/2001.

APÓS A RETIRADA DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO FISCAL DE COMÉRCIOS E EVENTOS, LOCALIZADA NA RUA WENCESLAU BRAZ, 8-08, VILA SOUTO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 HS ÀS 12:00 E DAS 13:00 HS ÀS 16:00 HS, PARA COMUNICAR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O EQUIPAMENTO SERÁ **APREENDIDO.**
BAURU, 30/10/2025.

Ofício nº: 312/2025 Bauru, 15 de Agosto de 2025
Processo: 60653/2025
VENTRILHO & VELLOSO LTDA
CNPJ: 25.156.434/0001-06
Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 11-51
Núcleo Habitacional Ernesto Geisel, Bauru/ SP

Tendo em vista decorrido o prazo da notificação nº 30824/2025 e não ser apresentado o licenciamento do estabelecimento, e o não atendimento aos requisitos **legais para funcionamento especialmente os constantes nos artigos nº art 542 e 543 do Decreto 10.645/2008, Art. 78 da Lei 2.339/1982 (Lei zoneamento), art 1º, 1º§ e 2º§ do Decreto 11.696/2011 e conforme o art. 3º do Decreto 11.784/2012 (Licença/ Alvará de funcionamento).**
Notificamos para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste, apresente o Certificado de Licenciamento Integrado mediante o cadastro em VRE. Bem como a documentação do que foi providenciado para a regularização (cronograma de regularização).
A apresentação deverá ser realizada através do Sistema de Documentos Eletrônicos https://www2.bauru.sp.gov.br/sist_documentos/cadastrar.aspx, selecionando os itens: 1) Documentos eletrônicos; 2) Novo Documento; 3) Modelo: Solicitações Diversas – Secretaria de Planejamento (SEPLAN) / Preencher dados solicitados / Anexar foto da notificação e documentos comprobatórios.

Para dúvidas e maiores informações colocamos a disposição o telefone de contato com a Gerência de Gestão de Fiscalização (14) 3235-1426 ou atendimento presencial na Rua Wenceslau Braz, 8-08, Vila Falcão.

EM CASO DO NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO O ESTABELECIMENTO PODERÁ SER INTERDITADO.

Atenciosamente,

Amaury Ferreira
Gerente de Gestão de Fiscalização

Secretaria de Assistência Social
Lúcia de Fátima Silva Rosim
Secretária

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Virgílio Malta, nº 2-42 - Centro
Fone: (14) 3227-8624
e-mail: assistenciasocial@bauru.sp.gov.br

Gabinete da Secretária: (14) 3227-8624
Cadastro Único: (14) 3223-2849 / (14) 98187-4648
Divisão de Administração e Expediente: (14) 3223-2071 / (14) 3227-7623
Divisão de Gestão do SUAS: (14) 3214-4806
Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial: (14) 3214-4806
Departamento de Proteção Social Básica: (14) 3227-3510
Departamento de Proteção Social Especial: (14) 3234-1090
Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS: (14) 3223-2629
Assessoria Técnica aos Conselhos: (14) 3227-5433

Coordenadoria de Política para Mulheres
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRM)
Rua Antonio Alves, 16-86 – Centro Telefone: (14) 3234-2846

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

CRAS NOVA BAURU – UNIDADE I
Rua Bertholdo do Carmo, qd. 01 s/nº Quinta da Bela Olinda
Antigo Lar Escola Rafael Mauricio
Telefone: (14) 3239-7775 / (14) 3237-4081 / (14) 98187-2911
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasnovabauru@bauru.sp.gov.br

CRAS FERRAZ – Unidade II
Rua Panamá, nº 3-17 Jardim Terra Branca
Telefone: (14) 98187-5169 / (14) 98187-5006
Horário: 7h30 as 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasferraz@bauru.sp.gov.br

CRAS FERRADURA – Unidade III
Rua Maria José Silvério dos Santos, qd. 2, s/nº, esquina com a Avenida Lúcio Luciano
Núcleo Habitacional Pastor Arlindo Lopes Viana
Telefone: (14) 3231-3345 / (14) 98187-2056
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasferraduramirim@bauru.sp.gov.br

CRAS TIBIRIÇÁ – Unidade IV
Praça Nove de Julho, quadra 2, s/n Distrito de Tibiriçá
Telefone: (14) 3279-1187
Horário: 7h30 as 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crastibirica@bauru.sp.gov.br

CRAS SANTA CÂNDIDA – Unidade V
Rua Lázaro Cleto, 1-43, esquina com a Avenida das Bandeiras Santa Cândida
Telefone: (14) 3218-0252
Horário: 8h as 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crassantacandida@bauru.sp.gov.br

CRAS IX DE JULHO – Unidade VI
Rua Itália Giovanetti Franciscato, qd. 01 s/nº Pq. Nove de Julho
Telefone: (14) 3218-8633 / (14) 98187-4751
Horário: 8h as 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasixdejulho@bauru.sp.gov.br

CRAS GODOY – Unidade VII
Alameda Flor do Amor, Qd 10 s/nº Parque São Geraldo
Telefone: (14) 3218-6524 / (14) 98187-3293
Horário: 7h30 as 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasgodoy@bauru.sp.gov.br

CRAS EUROPA – Unidade VIII
Rua Carlos Del Plete, nº 11-16 Jardim Europa
Telefone: (14) 3236-2565

Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: craseuropa@bauru.sp.gov.br

CRAS NOVA ESPERANÇA – Unidade IX
Rua Sargento José dos Santos n.º 8-57, Bairro Salvador Filardi
Telefone: (14) 3223-2597 / (14) 98187-5418
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasnovaesperanca@bauru.sp.gov.br

Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

CREAS I

Rua Silva Jardim, 2-77 - Bela Vista
Telefones: (14) 3234-8705 e (14) 3223-0280
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Território de atendimento por CRAS: CRAS IX de Julho, CRAS Nova Esperança, CRAS Ferraz, CRAS Sta. Cândida, CRAS Tibiriçá

CREAS II

Rua Raposo Tavares, 11-35 - Vila Brunhari
Telefones: (14) 3223-5535 e (14) 3227-7533
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Território de atendimento por CRAS: CRAS Godoy, CRAS Ferradura, CRAS Europa, CRAS Nova Bauru

Centro POP

Avenida Nuno de Assis, 10-77 - Vila Seabra
Telefone: (14) 3222-6308
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Conselho Tutelar I

Rua Raposo Tavares, 3-42, Vila Santo Antônio
Telefone: (14) 98187-4352
Horário: 9h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Plantão de segunda a sexta-feira das 18h às 8h, fins de semana e feriados.
Plantão: (14) 98187-3487

E-mail: conselhotutelar@bauru.sp.gov.br

Território de atendimento por CRAS: CRAS Nova Bauru, CRAS Ferraz, CRAS Europa, CRAS Ferradura

Conselho Tutelar II

Rua Antônio Alves 13-38, Centro
Telefone: (14) 3227-3339/98187-2888 (provisório)
Horário: 9h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Plantão de segunda a sexta-feira das 18h às 8h, fins de semana e feriados. (14) 98187-3487

E-mail: conselhotutelar@bauru.sp.gov.br

Território de atendimento por CRAS: CRAS Sta. Cândida, CRAS IX de Julho, CRAS Godoy, CRAS Tibiriçá, CRAS Nova Esperança.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital n.º 74/2025 - Chamamento Público n.º 07/2025
Processo n.º 148336/2024**

Objeto: Habilitar projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, bem como garantir o envelhecimento ativo e saudável, por meio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/ Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

Os interessados deverão entregar e protocolizar na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no período de 05/01/2026 a 07/01/2026, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 as documentações constantes no Art.7.º, conforme estabelecido no cronograma de datas, em envelope lacrado, numerados e devidamente identificados, contendo a identificação do Proponente.

O Edital de Chamamento poderá ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, sito a Rua Virgílio Malta, 2-42 – Centro - nesta cidade de Bauru/SP, das 8h30 às 16h30 ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da publicação do presente.

Bauru, 13/11/2025 – Lúcia de Fátima da Silva Rosim, Secretária Municipal de Assistência Social.
Maria Aparecida Habkost – Presidente de Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI)

Minuta do Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), para habilitação de Propostas que integrarão o Banco de Projetos para financiamento e/ou captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI)

EDITAL COMUPI N.º 74/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/ 2025

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de habilitar projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, bem como garantir o envelhecimento ativo e saudável, por meio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, os quais **poderão vir a ser financiados** por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) do município de Bauru, no biênio 2026-2028.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), neste ato representado pelos seus respectivos representantes legais, sendo a Senhora Lúcia de Fátima Silva Rosim, Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) e a Senhora Maria Aparecida Santos Habkost, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 6.488, de 7 de Janeiro de 2014, dispõem:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022, a altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, **PROCEDEMOS** a adequação dos termos nas legislações abaixo descritas.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil,1988 artigos nº 230 e 270 - dispõe sobre os direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, artigo nº 4, inciso I - dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de Assistência Social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI).

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º10.741, de 1 de outubro de 2003 - dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 – estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento, ou em acordos de cooperação.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.797, de 3 janeiro de 2019 – autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.196, de 27 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.1311, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos da Pessoa Idosa, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e para-desportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

CONSIDERANDO o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNPPI), compromisso da década do envelhecimento 2020-2030. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Brasil, 2020.

CONSIDERANDO o Manual de Enfrentamento de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2014, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República.

CONSIDERANDO a Cartilha de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2020, da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 5.130, de 7 de julho de 2004 – regulamenta o artigo 40 da Lei Federal n.º 10.741/2003 – regulamenta o sistema de transporte coletivo interestadual.

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 1.948, de 30 de julho de 1996 - regulamenta a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI).

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.921, de 18 de julho de 2019 - consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 109, de 11 de novembro de 2009 - aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 21, de 24 de novembro de 2016 - estabelece requisitos para celebração de parcerias conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.019/2014, entre o Órgão Gestor da Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 - dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, o qual dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

CONSIDERANDO a Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 7.672, de 27 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.565, de 9 de outubro de 2014 - dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa. (POMPI).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º4.497, de 27 de novembro de 1999 - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.501, de 3 de abril de 2014 - reestrutura o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.501, de 3 de abril de 2014 - cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 7.836, de 28 de agosto de 2024, a dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 13.75, de 20 de abril de 2018 - estabelece a padronização das naturezas de despesas orçamentárias e assuntos correlatos.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) n.º 31/2022 - estabelece critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) n.º 001/2024 - reformula critérios para a inscrição das entidades governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) n.º 008/2025 - institui a Comissão específica para Seleção e Análise de Projetos.

CONSIDERANDO a Portaria SMAS nº 112, de 4 de outubro de 2025, que designa os **Gestores de Parcerias** dos Termos Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, que vierem a ser celebrados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como fonte de repasse de recursos públicos o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas (FUMPAD), Fundo Municipal de Políticas para Mulheres (FMPM) e outros fundos especiais que vierem a ser criados.

CONSIDERANDO a Portaria SMAS n.º 108, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 4 de outubro de 2025, que dispõe sobre a **Comissão Permanente de Seleção da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e designa seus membros.

CONSIDERANDO a Portaria SMAS n.º 109, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 4 de outubro de 2025, que dispõe sobre a **Comissão Permanente de Seleção da Rede de Proteção**

Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e designa seus membros.

CONSIDERANDO a Portaria SMAS n.º 107, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 4 de outubro de 2025, que dispõe sobre a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

CONSIDERANDO a Portaria SMAS n.º 106, publicada no Diário Oficial do Município em 4 de outubro de 2025, que designa a **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução dos Serviços, Programas e Projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, advindos dos fundos gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à efetividade do objeto da parceria.

Considerando as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual do município e aferidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art.1º O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a habilitação de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), para composição do **BANCO DE PROJETOS**, com o objetivo de execução em regime de mútua cooperação de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, bem como o envelhecimento ativo e saudável, através da formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), conforme condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º – para fins do presente edital compreende-se por:

I - Banco de projetos: ferramenta em ambiente virtual, com a finalidade de disponibilizar TODOS os projetos habilitados, os quais poderão ser financiado por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), fundo este que capta recursos de pessoas físicas e jurídicas, dentre as fontes de recursos está a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

II - Projeto: conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

III - Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: documento concedido ao projeto da Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitado para composição do Banco de Projetos, com o objetivo de captação de recursos por meio de editais de fomento.

Art. 2º Para fins deste edital serão definidas as prioridades a serem atendidas com os recursos captados por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), através de deliberação do colegiado, onde serão consideradas as disposições da Lei Federal n.º 8.842/1994 - Política Nacional da Pessoa Idosa, Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, e do Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNPI), compromisso da década do envelhecimento 2020-2030.

Parágrafo único – A habilitação do projeto para composição do Banco de Projetos NÃO obriga o financiamento do mesmo com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), o qual dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º – Os proponentes deverão apresentar **obrigatoriamente** no mínimo 2 (duas) propostas dentre os eixos descritos abaixo, identificando:

I - EIXO 1: Fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa

a) Promoção da construção de conhecimento sócioterritorial por meio de diagnósticos, planejamento, capacitação e gestão da Rede e dos atores locais ou organizações que trabalham com a atenção à Pessoa Idosa.

b) Ações complementares aos serviços ou programas que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou o Sistema Único de Saúde (SUS).

c) Promoção de ações com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

d) Promoção de ações de visem a não violação de direitos, bem como a saída de Instituições de Longa Permanência (ILPI).

Ações que visem o cuidado de quem cuida.

II - EIXO 2: Protagonismo e empoderamento da Pessoa Idosa

a) Fortalecimento e letramento sobre empreendedorismo e novas formas de geração de renda e inclusão produtiva.

b) Ações que visem à reflexão e adoção de boas práticas financeiras, com foco no controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial, gestão de reservas financeiras e combate à fraude.

c) Promoção de ações que visem a inclusão digital, ampliando sua presença e conectividade com a sociedade.

d) Promoção de ações de prevenção e conhecimento das violações de direitos.

e) Fomentar ações relacionadas a temas transversais, tais como:

Diversidade: com foco nas questões de etnia, raça, povos de comunidades tradicionais e povos originários, pessoas com deficiência e população LGBTQIAPN+.

Meio ambiente: consciência ambiental, cultivo saudável e equilíbrio ecológico.

Intergeracionalidade: interações sociais entre indivíduos de idades distintas, com o objetivo de trocar experiências de vida, valores e princípios, propiciando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Cidadania: promoção, valorização e implementação de práticas.

III - EIXO 3: Envelhecimento ativo e saudável

a) Fomento de ações voltadas para inclusão da pessoa idosa em atividades desportivas, culturais, de lazer e turismo.

b) Ações que visem a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável.

c) Ações que promovam estímulos da memória, da função motora e sensorial.

IV- EIXO 4: Da Adequação, acessibilidade e mobilidade urbana

Projetos inovadores e/ou complementares que visem construção/ampliação, além de aprimoramento das instalações físicas e mobilidade, junto aos usuários e equipe técnica, que garantam as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e Orientações Técnicas do Serviço e/ou Programa executado de forma exclusiva para a Pessoa Idosa, prioritariamente no que se refere à acessibilidade.

§ 1º Na proposta que tiver como objeto construção de equipamento público, deverá ser priorizado o território dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) cuja a Rede Socioassistencial seja escassa ou mesmo que não haja equipamento público para a Pessoa Idosa, como por exemplo o Centro de Convivência para a Pessoa Idosa (CCI) ou o Centro Dia, para que desta forma haja a ampliação e o fortalecimento da Rede de Atendimento.

§ 2º Os proponentes que encaminharem propostas do Eixo 4, **deverão obrigatoriamente** enviar uma segunda proposta vinculadas a outro eixo.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Poderão participar do Chamamento Público as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - Para fins deste edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Entidade Privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades e/ou projetos de interesse público e de cunho social **distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos.**

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 5º A celebração da parceria visando o repasse de recursos através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), dar-se-á por meio de Termo de Fomento, tendo em vista que o objeto da parceria a ser executada é proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo único – O recursos a ser repassado por meio da celebração da parceria, mediante a habilitação dos projetos pelo presente certame, para composição do Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) dar-se-á por meio:

I – Repasse de recursos financeiros destinados de forma específica para o projeto habilitado, por meio de destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), tanto por pessoa jurídica e/ou física, ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), que estejam dentro da vigência estabelecido pelo presente certame, **podendo ser de forma integral ou parcial.**

II – Repasse de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), de forma não específica a nenhum projeto, os quais serão repassados mediante análise da **Comissão** de Seleção e prioridades do COMUPI.

III – Captação de recursos realizados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) por meio de Editais de Fomento, dos projetos que compõem o Banco de Projetos, disponibilizados por Instituições Privadas, Organizações Internacionais, dentre outros.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comprovar a captação do recurso financeiro ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), por meio de documento fornecido pela pessoa física ou jurídica responsável pela destinação de recurso ao projeto habilitado.

§ 2º Aos projetos habilitados para compor o Banco de Projetos, porém sem repasse de recursos de forma imediata, será emitido Certificado de Validação para a Captação de Recursos, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do resultado final do presente certame. Encerrado o prazo de vigência o certificado perderá sua validade.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem projetos habilitados para captação de recursos, por meio de Editais de Fomento e que até o presente momento não realizaram a captação do valor necessário para a execução do objeto da parceria, poderão se assim desejar re-apresentar a proposta já habilitada no certame anterior com os devidos ajustes no que se refere a valores. As propostas re-apresentadas terão o período para captação de recursos prorrogados por mais dois anos, não sendo necessária nova análise do objeto da parceria, apenas a atualização de valores.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DA PARCERIA

Art. 6º Para celebrar a parceria prevista de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas internas que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas para a Pessoa Idosa, estabelecidos no Estatuto Social.

II - Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal n.º13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - Capacidade de execução do objeto financiado pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º Para celebração da parceria estabelecida neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

I - Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) com manifestação de interesse na celebração da parceria, com identificação do Projeto a ser apresentado. **(Anexo I)**

II - Declaração de Ciência e Concordância, atestando o conhecimento e a concordância com as disposições do Edital, bem como a responsabilidade pela veracidade dos documentos – **Anexo II.**

III - Proposta Objeto da Parceria conforme Capítulo XII, Art. 16 deste Edital e Art. 19, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 – **Anexo III.**

IV - Descrição Técnica do Projeto (para reforma, adequação e construções) - **Anexo IV**

V- Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, **a qual poderá ser comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos: (Anexo V)**

a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) relatórios de atividade com a comprovação das ações desenvolvidas.

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela.

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) prêmios de relevância no país ou no exterior.

VI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) de que a mesma não se encontra impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos, a qual deverá vir acompanhada de Certidão emitida no site do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>) **(Anexo VI)**

VII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com o recurso da parceria. **(Anexo VII)**

VIII- Declaração das obrigações trabalhistas **(Anexo VIII)**

IX- Declaração que não possui no seu quadro de dirigentes, membro da Administração Pública **(Anexo IX)**

X- Relação nominal atualizada **DE TODOS** os dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, RG, CPF, e data de nascimento. **(Anexo X)**

XI - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da Matriz como da filial, emitido no exercício corrente, que deverá comprovar sua existência há mais de 02 (dois) anos, a ser emitido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

XII - Declaração de Publicidade da Parceria **(Anexo XI)**

XIII - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br.

XIV - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.

XV - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico <https://www2.bauru.sp.gov.br/financas/certidoes/>

XVI - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Imobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico<https://www2.bauru.sp.gov.br/financas/certidoes/>

XVII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

XVIII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.

XIX - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

XX - Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.

XXI - Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do serviço, programa ou projeto sócioassistencial junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

XXII - Plano de Trabalho **(Anexo XII)**

XXIII - Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções) **(Anexo XIII)**

XXIV – Quando se tratar de projeto visando reforma, ampliação e construção, deverá ser entregue a seguinte documentação, após habilitação do mesmo, ou seja após a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, sendo observada a particularidade de cada situação:

a) Projeto arquitetônico aprovado, com os respectivos técnicos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra.

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução da obra.

c) Memorial descritivo assinado pelo responsável da obra.

d) Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

e)Projetos complementares necessários a depender da obra (estrutural, de instalações elétricas e de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), hidrossanitário, de instalação de gás, de Projetos Contra Incêndio (PCI), etc.).

f)ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos complementares.

g) Termo de Cessão de Uso quando for o caso.

XXV - Para a celebração de parceria que implique a aquisição de bens ou prestação de serviços, será necessário a apresentação de:

A) Apresentação de 3 (três) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos ou das prestadoras de serviços, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, devendo os custos apresentados estarem com preços praticados pelo mercado, exceto a encargos sociais e trabalhistas e demais situações previstas no **parágrafo 1º do art. 25 e seus incisos, do Decreto Federal n.º 11.948/2024).**

B) Orçamento Final (aquisição de equipamentos e bens de natureza permanente), assinado pelo representante legal e responsável técnico da Organização da Sociedade Civil (OSC)

§ 1º - No que se refere às **Certidões** que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, **reputar-se-ão as emitidas até 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.**

§ 2º - **A não apresentação de qualquer documento solicitado pelo presente Edital de Chamamento Público dentro dos prazos e condições especificados, DESABILITARÁ a Organização da Sociedade Civil (OSC) de dar continuidade no processo de seleção.**

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DA PARCERIA

Art. 8º Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

III - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração e/ou Fomento, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º e 6º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º).

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VII - Tenha entre seus dirigentes, pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, a ser acesso pelo endereço - <http://www.bauru.sp.gov.br> e Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), **com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias antes da apresentação das propostas**, conforme cronograma de datas estabelecidos no **Art. 12º, do Capítulo X – Dos Prazo.**

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 Para participar do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), proponentes deverão protocolar a documentação exigida no Art. 7º. na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) / Coordenaria de Política Públicas para de Gestão do SUAS (CGSUAS), aos cuidados das Comissões de Seleção, sito a Rua Virgílio Malta, nº 2- 42 – Centro, conforme segue:

ENVELOPE 1 - Inciso do I ao X, conforme Art. 7º, sendo 1 (uma) via física e 1 (uma) via em pen drive.

ENVELOPE 2 - Inciso do XI ao XXV conforme Art. 7º, sendo 1 (uma) via física e 1 (uma) via em pen drive.

Art. 11 A entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, nos seguintes horários: das 8h às 11h30' e das 13h às 16h30', devidamente lacrado e numerado, **contendo identificação do proponente e nome do Projeto, bem como a documentação exigida para análise, conforme estabelecido abaixo:**

§ 1º Os proponentes deverão **indicar a ordem de prioridade** das propostas apresentadas.

§ 2º – Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem constar na identificação dos envelopes:

EDITAL COMUPI N.º 74/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025
ENVELOPE N.º:
NOME DA OSC:
NÚMERO DA PROPOSTA (de acordo com a prioridade do Proponente):
PROJETO:
E-MAIL PARA CONTATO:

§ 3º A documentação referente ao **inciso XXIV do Art. 7º** deverá ser entregue pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tiverem propostas habilitadas referente ao **Eixo 4** após a homologação do presente certame.

CAPÍTULO X
DOS PRAZOS

Art. 12 As etapas do presente Edital seguirão o cronograma abaixo descrito:

Tabela 1 - CRONOGRAMA DE DATAS		
ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital 74/2025 - Chamamento Público nº 07/2025	13/11/2025
2	Período de elaboração das propostas pelos proponentes	14/11/2025 à 03/01/2026
3	Entrega da documentação Fase 1: Entrega da Proposta e documentação Legal, relativo ao Art. 7º, incisos do I ao X - ENVELOPE 1	05/01/2026 a 07/01/2026
4	Etapa competitiva de julgamento das propostas pelas Comissões de Seleção	08/01/2026 à 30/01/2026
5	Divulgação do Resultado Preliminar da Fase I	31/01/2026
6	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	02/02/2026 à 06/02/2026
7	Análise do Recurso pelas Comissões de Seleção	09/02/2026 à 13/02/2026
8	Publicação do Resultado da Fase I das propostas habilitadas, com as decisões dos recursos interpostos	14/02/2026
9	Entrega da documentação Fase 2: Entrega do Plano de Trabalho e documentação Legal, relativo ao Art. 7º, incisos XI ao XXV - ENVELOPE 2	18/02/2026 20/02/2026
10	Análise do Plano de Trabalho e Documentação Legal relativo às Propostas habilitadas na fase 1	23/02/2026 à 13/03/2026
11	Publicação do Resultado da Fase 2, contendo as propostas habilitadas, bem como aqueles que necessitem de ajustes nos Planos de Trabalho	14/03/2026
12	Diálogo Técnico entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Administração Pública para orientações para Plano de Trabalho 2026	16/03/2026 a 27/03/2026
13	Prazo para as OSCs entregarem a versão final do Plano de Trabalho.	30 e 31/03/2026
14	Análise dos Planos de Trabalho com ajustes(se houver) pelas Comissões de Seleção.	01/04/2026 a 06/04/2026
15	Divulgação e Homologação do Resultado Final dos projetos habilitados para composição do Banco de Projetos	07/04/2026

§ 1º Havendo necessidade da realização de ajustes no Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção realizará a publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme cronograma de datas - Tabela 1.

§ 2º A interposição de recurso deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) / Coordenaria de Política Públicas para de Gestão do SUAS (CGSUAS), aos cuidados das Comissões de Seleção, sito a Rua Virgílio Malta, nº 2- 42 – Centro, em envelope lacrado, devidamente identificado com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do presente certame (Edital N.º 74/2025, Chamamento Público N.º 07/2024).

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

Art. 13 As Comissões de Seleção se constituem em órgãos colegiados destinados a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por membros do Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), através da Resolução COMUPI 008/2025, publicada em Diário Oficial do Município de Bauru (DOM) na data de 21/08/2025, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio das Portarias n.º 108/2025 e 109/2025, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), em 4 de outubro de 2025.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões de Seleção poderão solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

§ 2º As Comissões de Seleção poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponente, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro das Comissões de Seleção que participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, (nos termos do Art. 27, § 2º e 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

§ 4º A declaração de impedimento de membro das Comissões de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, § 1º a 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

§ 5º A composição das Comissões de Seleção, se necessário, poderão ser recompostas no curso do processo do referido certame, devendo ser observadas as regras atinentes aos impedimentos e conflitos de interesses.

CAPÍTULO XII
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO

Art. 14 A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo:

- I. Fonte: 12
- II. Letra: Arial
- III. Formato da Página: Retrato
- IV. Folhas numeradas sequencialmente no rodapé de cada página.
- V. Não deverá ser encadernada / grampeada / colada – (utilizar apenas clips)
- VI. Todas as folhas deverão conter a rubrica do técnico responsável pela proposta e do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), em todas as folhas.

VII. A proposta, na última página, deverá conter a assinatura do técnico responsável e do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC),

VIII. O envelope deverá estar lacrado e com a identificação da PRIORIDADE DA PROPOSTA.

§ 1º - As assinaturas poderão ser da forma digital, desde que possua certificação válida. Ressaltando que se uma assinatura for digital, a outra também deverá ser.

§ 2º - Identificar o pen drive, a ser entregue com os dados solicitados, com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Art. 15 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) propostas para composição do Banco de Projetos, para possível financiamento por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), em consonância com o disposto no Artigo 3º. deste Edital de Chamamento Público, bem como, mediante disponibilidade orçamentária do mesmo ou por captações independentes por meio de Editais de Fomento.

Art. 16 As propostas deverão conter os seguintes itens, conforme Anexo III.

- I – Dados do Proponente
- II – Dados da Proposta
- III – Justificativa/Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas
- IV – Clareza do Objetivo/Objetivos
- V – Racionalidade do Cronograma/Etapas do Projeto
- VI – Resultados Esperados
- VII - Orçamento apresentado/Orçamento da Proposta
- VIII – Presença e solidez ou estabilidade da instituições no respectivo território/município (tempo de existência)
- VII – Experiências Anterior/Experiência Prévia

Art. 17 O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo XII:

I - Identificação do Projeto

II - Apresentação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

III - Apresentação do Projeto

IV - Objetivos do Projeto

V – Público-alvo

VI - Metodologia

VII - Resultados esperados

VIII - Processo de monitoramento e avaliação

IX - Recursos Humanos

X - Cronograma de execução do Projeto

XI - Plano de Aplicação

XII - Cronograma de Desembolso

Art. 18 O Plano de trabalho deverá ser elaborado conforme o disposto no artigo 14.

Art.19 Somente será habilitado o Plano de Trabalho que estiver em conformidade com as informações previamente apresentadas na Proposta apresentada, observando-se os termos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Art. 20 Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho com os devidos ajustes solicitados, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelas Comissões de Seleção.

§1º O Plano de Trabalho, na descrição da Aplicação dos recursos, deverá identificar o custeio a ser utilizado com recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiro, equipamento / material permanente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal 13.751/2018, bem como, com as orientações da Fase V da AUDESP.

§2º No que se refere ao custeio da equipe encarregada da execução da parceria celebrada, a mesma poderá ser composta por pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência da parceria, desde que não haja sobreposição de recursos para o custeio da prestação de serviços.

§3º A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), neste Chamamento Público, ocorrerá por meio da habilitação documental e da capacidade de execução do projeto proposto, que deverá ser comprovado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 21 As Comissões de Seleção, na Primeira Fase de caráter eliminatório, analisará as Propostas de forma a verificar se possuem coerência, clareza e se atendem aos critérios legais e requisitos mínimos necessários para sua execução, conforme estabelecido no presente Edital.

Art. 22 A avaliação será feita com base nos critérios de Seleção e Julgamento descritos no Anexo XIV.

Art. 23 Todas as propostas habilitadas irão compor o Banco de projetos, onde ficarão submetidas à captação de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), seja por meio da destinação de pessoas físicas e jurídicas através do Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF), doações ou por meio de captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) através de Editais para captação de recursos.

§1º- Considerando que os projetos habilitados irão compor o Banco de Projetos para possível financiamento por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) não haverá classificação dos mesmos, somente habilitação.

§2º - Visando garantir princípio da isonomia, ao menos 1 (uma) proposta apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverá ser habilitada para possível financiamento por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), mediante a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XV
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) divulgarão os resultados de cada fase do Processo de Seleção no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM).

Art. 25 A interposição de recurso deverá ser realizada no prazo estipulado pela **Tabela 1 - CRONOGRAMA DE DATAS / art. 17**, em envelope devidamente lacrado, com a identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC), encaminhado às Comissões de Seleção, sob pena de preclusão, e **deverá constar na frente do envelope o assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / EDITAL COMUPI N.º 74/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025.**

§ 1º As Comissões de Seleção terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da interposição do recurso.

§ 2º Não será analisado recurso interposto fora do prazo.

Art. 26 Ficam assegurados aos proponentes obter cópia / vistas dos elementos dos autos do processo, indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico, através do endereço de email: chamamentopublico@bauru.sp.gov.br, **obrigatoriamente com o assunto CÓPIA/VISTAS DO PROCESSO / EDITAL COMUPI N.º 74/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025.**

Art. 27 A decisão final da interposição do recurso, devidamente motivada, será proferida até o 3º dia útil seguinte ao término do prazo, e será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

CAPÍTULO XVI
DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 28 As Comissões de Seleção apresentarão os projetos habilitados ao colegiado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) **para apreciação e referendo**, os quais integrarão o Banco de Projetos do respectivo Conselho.

§ 1º As propostas selecionadas poderão vir a ser financiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) mediante disponibilidade orçamentária e/ou por captação de recurso realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Editais de Fomento de organizações diversas, através do **Certificado de Validação para a Captação de Recursos**, o qual será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), após a homologação do resultado final do presente certame.

§ 2º A habilitação da proposta **NÃO** obriga o financiamento por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

Art. 29 O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme **Art. 12º. Capítulo X - Dos prazos**.

CAPÍTULO XVII
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Em havendo repasse de recursos por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), será celebrado Termo de Fomento, entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

§ 1º A parceria a ser celebrada terá vigência de **até 24 (vinte e quatro) meses, a partir data de assinatura do Termo da Parceria.**

§ 2º O prazo para **CAPTAÇÃO DE RECURSOS** será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da publicação do resultado final publicado no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO XVIII
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO

Art. 31. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas aos projetos selecionados do presente Edital, serão provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), previstos na funcional programática 08.241.010520.58, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), serão repassados aos proponentes habilitados em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 33 As propostas habilitadas serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), por meio da captação de recursos destinados por pessoa física ou jurídica por meio da destinação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e/ou captação de recursos por meio de editais de fomento realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), da seguinte forma:

I - Por meio de **financiamento integral do projeto habilitado**, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

II - Por meio de **financiamento parcial do projeto habilitado**, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

III - Por meio de **captação de recursos realizados pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC)**, através do Certificado de Validação para a Captação de Recursos.

Art. 34 As propostas habilitadas para integrarem o Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), por meio do presente certame, terão vigência no biênio 2026/2028.

§ 1º - Os projetos habilitados e não contemplados de forma imediata para financiamento, permanecerão no Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), podendo vir a ser contemplados a qualquer tempo, por meio de captação de recursos da própria Organização da Sociedade Civil (OSC). Neste caso, a Administração Pública Municipal será responsável por indicar a suplementação e/ou criação de ficha orçamentária para garantir a execução da parceria no orçamento do exercício seguinte conforme previsto na peça orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra o financiamento de todas as propostas habilitadas por este certame, ficando assim “esvaziado o banco de projetos” **dentro do período de vigência deste Chamamento Público**, o mesmo será republicado para captação de novas propostas.

§ 3º - Para que ocorra o financiamento de Projetos por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), os mesmos devem **OBRIGATORIAMENTE** já estar habilitado em âmbito municipal, ou seja, não serão financiados Projetos que não constem no Banco de Projetos municipal, excepcionalmente os projetos que tenham sido habilitados por Conselhos de Garantia de Direitos das esferas Estadual e/ou Federal.

Art. 35 O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias com vigência no biênio 2026/2028, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias, será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, havendo aporte através dos destinadores sendo pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – Os Projetos com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos bens que deverão a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades, retornar ao poder público ou a uma congênera.

CAPÍTULO XIX
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36 A execução dos Projetos habilitados e financiados serão acompanhados e monitorados de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), por meio da Equipe Técnica de Monitoramento constituída através da Portaria SMAS n.º106/2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 4 de outubro de 2024.

CAPÍTULO XX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Parceria, pelas normativas expedida pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado pela Portaria SMAS n.º.110/2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 4 de outubro de 2025.

§ 1º No que se refere a prestação de contas, o Proponente deverá realizar a mesma por meio da plataforma eletrônica, acessado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru. (www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

§ 2º Para fins de prestação de contas anual e final, o Proponente deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no parágrafo 4º do Decreto Federal n.º 11.948/2024.
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

§ 3º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, o proponente deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

§ 4º Sempre que necessário o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) informações quanto à prestação de contas do(s) Projeto(s) em execução.

CAPÍTULO XXI
DAS SANÇÕES

Art. 38 Em havendo a constatação da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho habilitado junto ao presente certame, e de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações, caberá a Administração Pública:

- I** - Celebrar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Proponente.
- II** - Aplicar a Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

a) **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

b) **Suspensão temporária:** impede a Organização da Sociedade Civil (OSC) de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

c) **Declaração de inidoneidade:** impede a Organização da Sociedade Civil (OSC) de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da presente sanção.

Parágrafo único - A aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail chamamentopublico@bauru.sp.gov.br, constando **OBRIGATORIAMENTE** o assunto: **ESCLARECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO COMUPI 2025**.

Art. 40 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 41 Eventuais modificações no presente Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 42 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 43 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado e/ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único – Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 44 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Art. 45 É **obrigatória** a referência à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), em todos os materiais de divulgação das ações executadas pelo Projeto proposto, visando dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias celebradas.

Art. 46 Casos especiais e/ou omissos, não previstos neste Edital serão deliberados pelas Comissões de Seleção do presente certame em conjunto com a diretoria executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

Art. 47 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Art. 48 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Bauru, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

**CAPÍTULO XXIII
DOS ANEXOS**

Art. 49 **Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:**
Anexo I - Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) informando a manifestação de interesse na participação do Chamamento Público.
Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância
Anexo III - Proposta Objeto da Parceria conforme Capítulo XII, Art. 16 deste Edital, e Art. 19, incisos I, II, II da Lei Federal nº. 13.019/2014:
Modelo A - para execução de ATIVIDADES
Modelo B - para a execução de MANUTENÇÃO / REFORMA / OBRAS
Anexo IV - Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções)
V - Declaração de Experiência Prévia
VI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) de que a mesma não se encontra impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos, a qual deverá vir acompanhada de Certidão emitida no site do TCE/SP
Anexo VII- Declaração que evidencie a situação das Instalações e Condições Materiais
Anexo VIII - Declaração das Obrigações Trabalhistas
Anexo IX - Declaração que não possui no seu quadro de dirigente membro da Administração Pública
Anexo X - Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC) / (Obs.: de toda a Diretoria e não apenas da Diretoria Executiva)
Anexo XI - Declaração de Publicidade da Parceria
Anexo XII - Plano de Trabalho
Anexo XIII - Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções)
Anexo XIV - Critério de Seleção e Julgamento
Anexo XV - Minuta do Termo de Fomento / repasse na modalidade subvenção.
Anexo XVI - Minuta do Termo de Fomento / repasse na modalidade auxílio
Anexo XVII - Certificado de autorização para captação de recursos financeiros (CAC)

Lúcia de Fátima Silva Rosim
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Aparecida Santos Habkost
Presidente do COMUPI

**ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Ofício n.º XX / 2025
Ao
Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI)
A/C: Maria Aparecida Santos Habkost
Presidente COMUPI
Data: ____/ ____ 2025
Assunto: Chamamento Público 2025

Vimos por meio deste em atenção ao Chamamento Público N.º 07/2025 / Edital N.º 74/2025, manifestar interesse na participação do presente certame, conforme estabelecido pelas diretrizes da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º13.204/2015, com as seguintes propostas:

I - Identificação do Projeto: _____
Valor solicitado R\$ _____
Valor da Contrapartida (se houver em bens / serviços / espécie)
Prioridade: _____

II – Identificação do Projeto: _____
Valor solicitado R\$ _____
Valor da Contrapartida (se houver em bens / serviços / espécie)
Prioridade: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Proponente

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (PROPONENTE) está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público N.º 07/2025, Edital COMUPI N.º 74/2025 - e anexos, bem como se responsabiliza, sob a pena da legislação vigente, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo do referido certame.

Atenciosamente

Bauru ____de ____de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

ANEXO III / A – DA PROPOSTA (ATIVIDADE)

I – DADOS DO PROPONENTE	
() Organização da Sociedade Civil (OSC)	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail institucional:
Responsável pela proposta:	CPF:
Responsável técnico pelo projeto:	
Função:	E-mail:
Telefone:	Registro no Conselho de Classe:

II – DADOS DA PROPOSTA
Número da Proposta (de acordo com a prioridade do proponente):
Nome do Projeto:
Diretriz/Eixo:
Prioridade:
Valor da Proposta:
Período de execução da proposta: () 12 meses () 24 meses
Número de idosos a serem atendidos:
Proposta Vinculada de forma a complementar Serviço / Programa já executado de forma continuada? () sim, especificar: ____ () não
Projeto vinculado a qual Política Pública? () Assistência Social () Educação () Saúde () Esporte e Lazer () Cultura () Outro: Especificar:
Proposta inovadora ou já executada pela OSC?

III – JUSTIFICATIVA/Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas - Item 1 - FAP
Descrever de forma breve, mediante ao eixo escolhido e objeto da parceria Proposta – Máximo 25 linhas

IV – CLAREZA DO OBJETIVO/OBJETIVO - Item 2 - FAP
Descrever objetivo Geral e Específicos que se pretende alcançar com o objeto da parceria - – Máximo 25 linhas

V - RACIONALIDADE DO CRONOGRAMA/ETAPAS DO PROJETO – Item 3 - FAP	
Identificar a etapa	Prazo para realização

VI – RESULTADOS ESPERADOS – item 4 -FAP
Resultados esperados – Descrever os resultados esperados, sendo no mínimo : 03 quantitativos e 03 qualitativos — Máximo 25 linhas

VII – ORÇAMENTO APRESENTADO/ORÇAMENTO DA PROPOSTA5 – Item 5 - FAP
Descrever mediante ao objeto da parceria, o custeio com relação as naturezas das despesas: Custeio Equipamento

VIII - PRESENÇA E SOLIDEZ OU ESTABILIDADE DA OSC NO TERRITÓRIO/MUNICÍPIO –Item 6 - FAP
Caracterização da Organização da Sociedade Civil – OSC: finalidade, missão, capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, medidas de acessibilidade, pessoal e recursos materiais e financeiros de acordo com a proposta— Máximo 25 linhas

IX – EXPERIÊNCIA ANTERIOR/ EXPERIÊNCIA PRÉVIA – Item 7 - FAP
Descrever de forma breve as experiências já realizadas anteriormente pela OSC -- Máximo 25 linhas

Data: ____ / ____ / 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente Assinatura Técnico Responsável pela Proposta

ANEXO III / B – DA PROPOSTA

(Manutenção / Reforma / Ampliação / Construção)

I DADOS DO PROPONENTE	
() Organização da Sociedade Civil (OSC)	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail institucional:
Responsável pela proposta:	CPF:
Responsável técnico pelo projeto:	
Função:	E-mail:
Telefone:	Registro no Conselho de Classe:
2 DADOS DA PROPOSTA	
Tipo da proposta: () manutenção () reforma () ampliação () construção	
Número da Proposta (de acordo com a prioridade do proponente):	
Identificação do Projeto:	
Diretriz/Eixo:	
Prioridade:	
Local de execução da obra: () próprio () locado () cedido por particular () cedido poder público	
Valor da Proposta:	
Período de execução da proposta: () 12 meses () 24 meses	
Número de pessoas idosas a serem atendidas:	
Proposta possui sustentabilidade ambiental? () sim () não	
Proposta possui acessibilidade? () sim () não	
Projeto vinculado a qual política pública? () Assistência Social () Educação () Saúde () Esporte e Lazer () Cultura () Outro:	
Especificar:	

III – JUSTIFICATIVA/Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas - Item 1 - FAP
Descrever de forma breve, mediante ao eixo escolhido e objeto da parceria Proposta – Máximo 25 linhas

IV – CLAREZA DO OBJETIVO/OBJETIVO - Item 2 - FAP
Descrever objetivo Geral e Específicos que se pretende alcançar com o objeto da parceria - -- Máximo 25 linhas

V - RACIONALIDADE DO CRONOGRAMA/ETAPAS DO PROJETO – Item 3 - FAP	
Identificar a etapa	Prazo para realização

VI – RESULTADOS ESPERADOS – item 4 -FAP
Resultados esperados – Descrever os resultados esperados, sendo no mínimo : 03 quantitativos e 03 qualitativos — Máximo 25 linhas

VII – ORÇAMENTO APRESENTADO/ORÇAMENTO DA PROPOSTA5 – Item 5 - FAP
Descrever mediante ao objeto da parceria, o custeio com relação as naturezas das despesas: Custeio Equipamento

VIII - PRESENÇA E SOLIDEZ OU ESTABILIDADE DA OSC NO TERRITÓRIO/MUNICÍPIO –Item 6 - FAP
Caracterização da Organização da Sociedade Civil – OSC: finalidade, missão, capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, medidas de acessibilidade, pessoal e recursos materiais e financeiros de acordo com a proposta— Máximo 25 linhas

IX – EXPERIÊNCIA ANTERIOR/ EXPERIÊNCIA PRÉVIA – Item 7 - FAP
Descrever de forma breve as experiências já realizadas anteriormente pela OSC — Máximo 25 linhas

Data: ____ / ____ / 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente Assinatura Técnico Responsável pela Proposta

ANEXO IV
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
(SOMENTE para reformas, adequações e construções)

I - IDENTIFICAÇÃO
1.1. Identificação da Proponente

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone:
Email:
Páginas WEB:
1.2 Dados do Representante Legal
Nome:
CPF:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone:
E mail:

1.3. Descrição do Projeto
Título:
Local de Execução:
Prazo de Execução:
Objetivos:
Ações/Metodologia:
Indicadores de Resultado:
Público Alvo:

II - INFORMAÇÕES DO VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) Valor da Contrapartida:
Valor Total do Projeto:

III - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
Descrição da capacidade técnica-operacional da proponente, incluindo aspectos físicos, recursos humanos, mobiliário, etc. - Máximo 25 linhas

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações que a proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão do Projeto não mencionadas anteriormente. - Máximo 25 linhas

Bauru, XX de XXXX de 2025.

Atenciosamente

Assinatura do Responsável Legal da Proponente Assinatura Técnico Responsável pela Proposta

ANEXO V
DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA PRÉVIA

DECLARO para os devidos fins, que a (*informar o nome OSC*) possui experiência prévia de (*informar a quantidade de anos de experiência, devendo ser de no mínimo 1 ano*) de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria a que se refere o Chamamento Público N.º 07/2025, Edital COMUPI N.º 74/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em consonância com a legislação em vigência , conforme documentos **comprobatórios que anexo:**
() Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
() Relatórios de atividade com a comprovação das ações desenvolvidas.
() Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela.
() Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
() Declarações de *experiência prévia* e de *capacidade técnica* no desenvolvimento de Serviço e/ou Programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, rede, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
() Prêmios de relevância no país ou no exterior.
() outros (especificar);
() não possui experiência prévia.

Bauru, ____ de _____ de 2025

Atenciosamente
Representante Legal da OSC

11 . PLANO DE APLICAÇÃO

11.1 Recursos Humanos

QT	Formação profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e trabalhistas								Total	
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º salario	Rescisão	Férias	Demais encargos	

11.2 Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: FUMPI		
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

11.3 Material de Consumo

Fonte de Recurso: FUMPI				
Produto	Quantidade	Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Total

Obs.: os produtos devem seguir a classificação do Decreto Municipal n.º13.751/2018

11.4 - Equipamento / Material permanente

Fonte de Recurso: FUMPI				
Produto	Quantidade	Custo unitário	Mês de Aquisição	Custo Anual

Obs.: os itens devem seguir a classificação do Decreto Municipal n.º13.751/2018

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1 Recursos Humanos

Concedente /Parcela											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

12.2 Serviços de Terceiros

Concedente /Parcela											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

12.2 Material de Consumo

Concedente /Parcela											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

12.3 Equipamento / Material Permanente

Concedente /Parcela											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

13 CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Quadrimestre	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	<i>Janeiro a abril</i>	X			
	<i>Maio a agosto</i>		X		
	<i>Setembro a dezembro</i>			X	
	<i>Anual</i>				X

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), para os efeitos e sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que inexistente na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura e carimbo

14. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
(A ser preenchido pelo Concedente após aprovação)

Assinatura/carimbo do concedente

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE / PÁGINAS NUMERADAS / RUBRICADAS

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(SOMENTE para reformas, adequações e construções)

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação da Proponente

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone:
Email:
Páginas WEB:

1.2 Dados do Representante Legal

Nome:
CPF:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone:
E mail:

1.3. Descrição do Projeto

Título:
Local de Execução:
Prazo de Execução:
Objetivos:
Ações/Metodologia:
Indicadores de Resultado:
Público Alvo:

II - INFORMAÇÕES DO VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) Valor da Contrapartida:

Valor Total do Projeto:

III - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Descrição da capacidade técnica-operacional da proponente, incluindo aspectos físicos, recursos humanos, mobiliário, etc.

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações que a proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão do Projeto não mencionadas anteriormente.

Bauru, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Assinatura do Responsável Legal da Proponente

Assinatura Técnico Responsável pela Proposta

ANEXO XIV

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Os critérios de seleção e julgamento contidos neste anexo serão analisados de acordo com os requisitos e informações previstos nos ANEXOS III – A e III – B, que deverá ser apresentado em todos os projetos que participarem do certame. Esses critérios têm por finalidade analisar se o projeto apresentado possui os parâmetros exigidos no Edital para a celebração das parcerias. Os critérios de seleção e julgamento encontra-se na tabela A. Os critérios de seleção e julgamento serão:

1 – Critério Pertinente ao Mérito da Proposta, e

2 – Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução

Com base nos Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta, os projetos serão avaliados de acordo com:

1. Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas. Sendo que: A Aderência se refere ao quanto as Propostas apresentadas estão compatíveis/ pertinentes com os Eixos previstos no presente Edital, e, a Efetividade refere-se à capacidade de produzir efeito pretendido pela Proposta/Plano de Trabalho apresentado.
2. Clareza do objetivo da proposta. Este critério avaliará se o objetivo da Proposta está inteligível, de fácil compreensão.
3. Racionalidade do cronograma. Este item avaliará se o cronograma pode ser executado no tempo proposto na Proposta.
4. Resultados esperados. Aqui será avaliado se os resultados apresentados na Proposta são plausíveis e mensuráveis.
5. Orçamento apresentado. Este critério avaliará se o orçamento se encontra minuciosamente detalhado com as naturezas de gastos/despesas, investimento/custeio individualizadas, e compatível com os valores praticados no mercado, conforme estabelecido no inciso XXIII do art. 7º e parágrafo 1º do art. 22. Com base nos Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução os projetos serão avaliados de acordo com:
6. Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência). Este critério visa analisar se a OSC tem fixidez, preservação, manutenção no respectivo território e sua credibilidade.
7. Experiências anteriores. Este critério analisa a existência de experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto semelhante ao da Proposta .

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Conforme as normas estabelecidas no Edital, as Comissões de Seleção farão a avaliação conforme critérios constantes no Formulário de Avaliação de Projetos – FAP e “Pontuação Escala de Classificação”.

As Comissões de Seleção deverão proceder à avaliação tomando por base a “Escala de Classificação” abaixo discriminada, atribuindo notas levando em consideração o “atendimento” ou “não atendimento” dos critérios elencados no Formulário de Avaliação de Projetos (FAP). Caso o projeto proposto atinja pelo menos 60% da nota máxima, está habilitado para obtenção de repasse ou Certificação de Validação para Captação de Recursos externos. Caso contrário, Será desabilitado.

Metodologia de Pontuação Escala de Classificação

Pontuação Escala de Classificação				
Muito Forte	Forte	Médio	Fraco	Não Atende o Critério
10	9,8,7	6,5,4	3,2,1	0

EDITAL COMUPI 74/2025	NR PROTOCOLO	
	DATA RECEBIMENTO:	
	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL	
OSC/PROPONENTE:		
EIXO TEMÁTICO:		
PROJETO:		
PRIORIDADE:		
CRAS DE REFERÊNCIA:		
VALOR DA PROPOSTA:		

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS (FAP)

A - Critérios de Avaliação do Projeto	Peso	Nota	Peso x Nota
Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta e Capacidade de Execução			
1. Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas/Justificativa	3		
2. Clareza do objetivo da proposta/Objetivos	3		
3. Racionalidade do cronograma/Etapas do Projeto	3		
4. Resultados esperados	2		
5. Orçamento Apresentado/Orçamento da Proposta	3		
6. Presença e solidez ou estabilidade da instituições no respectivo território (tempo de existência)	2		
7. Experiências Anteriores/Prévia	2		
Total Geral			
Situação Seleção: () HABILITADA () DESABILITADA (Pontuação abaixo de 60%)			

Comentários	
Data: ____/____/____	Responsáveis
	1 -
	2 -
	3 -
	4 -
	5 -
	6 -
	7 -
	8 -
	9 -
	10 -
	11 -
	12 -
	13 -
	14 -
	15 -
	16 -
	17 -
	18 -
	19 -
	20 -

ANEXO XV

Minuta Termo de Fomento/Repasse na modalidade subvenção

TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2025
PROCESSO N.º
EDITAL N.º 74/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 7/2025
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FUMPI)
MODALIDADE: SUBVENÇÃO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Em XXXX de XXXXX de 2025, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Lúcia de Fátima Silva Rosim, Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS), e Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), doravante denominado **MUNICÍPIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº de 2.025, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), destinados ao desenvolvimento de Projetos que visem o fortalecimento da política pública de garantia de direitos da pessoa idosa, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Edital N.º 74/2025 e Chamamento Público N.º 7/2025, a qual se encontra em consonância com a política nacional da pessoa idosa e diretrizes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), bem como de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
Sub-cláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, de acordo com a legislação em vigência, quando não houver alteração do objeto da parceria, em havendo alterações o mesmo deverá ser realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Fomento **será de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar a partir da assinatura do presente instrumento, podendo sua vigência ser prorrogada desde que, haja efetivo cumprimento do objeto da parceria pactuada, e devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos ações prevista no Projeto Habilitado e pactuados para execução por meio deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), vinculada à função programática XXXXXXXXXXXX, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilize recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE). “

4.5 A organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência”, de acordo com a legislação em vigência.

4.6 A utilização dos recursos repassados para a execução do Projeto habilitado, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751/2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura, acesso pelo link: ww2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e suas alterações.
Sub-cláusula primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
III - quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Sub-cláusula segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub-cláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

- II - a análise das prestações de contas anuais;
 - III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- Sub-cláusula terceira** – O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
- I - por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
 - II - por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), serão mantidos na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX.

Sub-cláusula primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub-cláusula segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub-cláusula terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub-cláusula quarta - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub-cláusula quinta - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Sub-cláusula sexta - Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, pix somente com chave CPF em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

7. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub-cláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio técnico e operacional que se fizer necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil (OSC) para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, a qual será realizada pela Equipe Técnica de Monitoramento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na legislação em vigência;
- IV - comunicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios técnicos de execução do objeto da parceria;
- VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, de acordo com a legislação em vigência.
- VII - Emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela Equipe Técnica de Monitoramento, levando-se em consideração o objeto da parceria celebrada, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para homologação da Prestação de Contas ao Final do exercício vigente;
- VIII -Transferir para Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere ou assumir a responsabilidade da execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade das executadas;
- IX -Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do presente Termo de Fomento, relatório das atividades executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a cada quadrimestre;
- X -Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- XI -retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil (OSC) e fixando-lhe o

prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- XIV - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- XV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XVI - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVIII - informar à Organização da Sociedade Civil (OSC) os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XIX - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub-cláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Organização da Sociedade Civil** (OSC) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Fomento, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações do Projeto habilitado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - Apresentar Relatório de Execução do Objeto da parceria na plataforma municipal do Terceiro Setor, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.
- VI - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações
- VIII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, ou seja, a equipe de referência descrita no Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/ 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42, incisos 19 e 20, da da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX - Apresentar de forma detalhada, no plano de trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe de referência prevista desde que tais valores correspondam as atividades inerentes à consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo;
- X- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do Projeto habilitado, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil (OSC); e
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica de referência em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, tendo como parâmetro o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal n.º 13.751/2018, o qual dispõe sobre a natureza da despesa;
- XVII - Incluir regularmente no *Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIV - Manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal;

XX - Divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

XXI- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

XXIV- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV – Apresentar ao Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objetos dessa parceria com antecedência de 30 (trinta) dias de sua homologação, visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) das obrigações trabalhistas;

XXVI – Utilizar os valores repassados durante o período de vigência do mesmo, que compreende 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo que a Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser o valor devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa através da Guia de Recolhimento (GRE).

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub-cláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub-cláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Sub-cláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Sub-cláusula quarta. Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, **exceto quanto ao seu objeto**, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.
- b) redução do valor global, sem limitação de montante.
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- d) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.
- e) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.
- f) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sub-cláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sub-cláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Sub-cláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) até a decisão do pedido.

Sub-cláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a *alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona*, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Sub-cláusula quinta. Para fins do disposto na *Subcláusula quarta*, caberá à Organização Sociedade Civil (OSC) encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Sub-cláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Sub-cláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub-cláusula terceira. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante justificativa, de acordo com a legislação em vigência.

Sub-cláusula quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (OSC), inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- III - Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

Sub-cláusula quinta. É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276/2016, e alterações.
- IV- Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com a legislação em vigência.

Sub-cláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*.

Sub-cláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub-cláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - Designará o *Gestor da Parceria*, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - Designará a *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;
- VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Sub-cláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata *o inciso III da Sub-cláusula segunda desta Cláusula*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e alterações, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub-cláusula quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata *o inciso IV da Sub-cláusula segunda desta Cláusula*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub-cláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*

e enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensinar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica ***in loco*** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Sub-cláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12. O presente Termo de Fomento será extinto:
- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.
 - II -por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
 - III- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 *dias*.
 - IV- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, abjeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como Organização da Sociedade Civil;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Administração Pública.
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcerias pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub-cláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub-cláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil (OSC), o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub-cláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub-cláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub-cláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências cabíveis.

Sub-cláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub-cláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

Sub-cláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para títulos municipais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub-cláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigente a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Sub-cláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub-cláusula terceira. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub-cláusula quarta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15. A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Sub-cláusula primeira - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Sub-cláusula segunda - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Sub-cláusula terceira - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento.
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- V - O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Sub-cláusula quarta - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III - grau de satisfação do público-alvo.
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub-cláusula quinta - As informações de que trata a Sub-cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Sub-cláusula sexta - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto.
- II - Relatório de visita técnica ***in loco***
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub-cláusula sétima - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Sub-cláusula quinta.

Sub-cláusula oitava - Na hipótese de a análise de que trata a Sub-cláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Sub-cláusula nona - O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - o extrato da conta bancária específica.
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Sub-cláusula décima - A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub-cláusula anterior quando já constarem no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*.

Sub-cláusula décima primeira - Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Sub-cláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Sub-cláusula décima segunda - A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub-cláusula décima terceira - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou
 - b) Na análise de que trata a Sub-cláusula décima quarta, quando o valor da for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas.
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho.
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub-cláusula décima quarta - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Sub-cláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub-cláusula décima quinta - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub-cláusula décima sexta - A Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub-cláusula décima sétima - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* as causas das ressalvas. e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

Sub-cláusula décima oitava - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub-cláusula décima nona - A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Sub-cláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva *do dirigente máximo da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub-cláusula vigésima - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II-o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no *Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub-cláusula vigésima primeira - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Sub-cláusula vigésima segunda - O transcurso do prazo definido na Sub-cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub-cláusula vigésima terceira - Se o transcurso do prazo definido na Sub-cláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sub-cláusula vigésima quarta - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* , permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub-cláusula vigésima quinta - Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub-cláusula vigésima sexta - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias celebradas.

Sub-cláusula primeira - O Órgão Gestor da Administração Pública responsável pela parceria celebrada divulgará informações referentes a execução do Projeto celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC), em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parceria celebrados com seus planos de trabalho.

Sub-cláusula segunda - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações,

desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto nº 8.726/2016 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I. Celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Organização da Sociedade Civil (OSC).
- II. Aplicar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Sub-cláusula primeira - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub-cláusula segunda - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Sub-cláusula terceira - A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Administração Pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub-cláusula quarta - Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub-cláusula quinta - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública.

Sub-cláusula sexta - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Sub-cláusula sétima - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA

18. Em razão do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao financiamento do Projeto executado.

Sub-cláusula única - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Municipal do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil (OSC) se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, o foro da Justiça Municipal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bauru / SP/ XX, de XXXXX de 2025

Pela Administração Pública:

LUCIA DE FÁTIMA SILVA ROSIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante Legal da OSC

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE FOMENTO Nº XXXX / 2025
VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO: XXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- 1. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru,____ de _____ de 2025.

Responsáveis legais:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTORES DA PARCERIA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXX
Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ANEXO XVI
Minuta do Termo de Fomento/Repasse na Modalidade Auxílio

TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2025
PROCESSO N.º
EDITAL N.º 74/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 7/2025
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FUMPI)
MODALIDADE: AUXÍLIO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Em XXXX de XXXXX de 2025, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Lúcia de Fátima Silva Rosim, Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS), e Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), doravante denominado **MUNICÍPIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei

nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº _____ de 2.025, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), destinados ao desenvolvimento de Projetos que visem o fortalecimento da política pública de garantia de direitos da pessoa idosa, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Edital N.º 74/2024 e Chamamento Público Nº. 7/2024, a qual se encontra em consonância com a política nacional da pessoa idosa e diretrizes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), bem como de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.
Sub-cláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, de acordo com a legislação em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Fomento **será de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar a partir da assinatura do presente instrumento, podendo sua vigência ser prorrogada desde que, haja efetivo cumprimento do objeto da parceria pactuada, e devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos ações prevista no Projeto Habilitado e pactuados para execução por meio deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), vinculada à função programática 08.241.010520.58, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilize recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE), sendo vedada a utilização do recursos após o encerramento do exercício.

4.5 “ A organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência” .

4.6 A utilização dos recursos repassados para a execução do Projeto habilitado, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751/2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura, acesso pelo link: ww2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, **devendo ser utilizada dentro do primeiro quadrimestre da execução do projeto**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

Sub-cláusula primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
 - III - quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Sub-cláusula segunda** - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub-cláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II - a análise das prestações de contas anuais;
 - III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- Sub-cláusula terceira** - O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I- por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
II- por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), serão mantidos na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX.

Sub-cláusula primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub-cláusula segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub-cláusula terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub-cláusula quarta - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub-cláusula quinta - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Sub-cláusula sexta – Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, pix somente com chave CPF em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

7. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub-cláusula primeira - Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.

II - prestar o apoio técnico e operacional que se fizer necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil (OSC) para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido.

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, a qual será realizada pela Equipe Técnica de Monitoramento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na legislação em vigência.

IV- comunicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V- analisar os relatórios técnicos de execução do objeto da parceria.

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, de acordo com a legislação em vigência.

VII – Emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela Equipe Técnica de Monitoramento, levando-se em consideração o objeto da parceria celebrada, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para homologação da Prestação de Contas ao final do exercício vigente.

VIII – Transferir para Organização da Sociedade Civil (OSC) congêneres ou assumir a responsabilidade da execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade das executadas.

IX – Disponibilizar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), colegiado este ao qual está vinculado o financiamento do presente Termo de Fomento, relatório das atividades executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a cada quadrimestre.

X - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XII- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV- prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XVI - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII- informar à Organização da Sociedade Civil (OSC) os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento.

XIX - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento.

XX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Fomento, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

II - Zelar pela boa qualidade das ações do Projeto habilitado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

V - Apresentar Relatório de Execução do Objeto da parceria na plataforma municipal do Terceiro Setor, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

VI - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

VIII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, ou seja, a equipe de referência descrita no Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42, incisos 19 e 20, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

IX- Apresentar de forma detalhada, no plano de trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe de referência prevista desde que tais valores correspondem às atividades inerentes à consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo.

X- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do Projeto habilitado, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

h) garantir sua guarda e manutenção;

i) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

j) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

k) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

l) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica de referência em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, tendo como parâmetro o estabelecido no Plano de Trabalho.

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, tendo como referência o estabelecido no Decreto Municipal n.º 13.751/2018, o qual dispõe sobre a natureza da despesa.

XVII - Incluir regularmente no *Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-o atualizado, e prestando contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.

XIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

XX - Divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento

Sub-cláusula primeira - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub-cláusula segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Sub-cláusula terceira - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Sub-cláusula quarta - Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, **exceto quanto ao seu objeto**, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.

b) redução do valor global, sem limitação de montante.

c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sub-cláusula primeira - A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sub-cláusula segunda - A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Sub-cláusula terceira - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) até a decisão do pedido.

Sub-cláusula quarta - É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a **alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona**, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Sub-cláusula quinta - Para fins do disposto na **Subcláusula quarta**, caberá à Organização Sociedade Civil (OSC) encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Sub-cláusula primeira - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Sub-cláusula segunda - Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub-cláusula terceira - O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante justificativa, e de acordo com a legislação em vigência.

Sub-cláusula quarta - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

I- Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (OSC), inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

III - Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, de acordo com a legislação em vigência.

Sub-cláusula quinta - É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto em hipóteses previstas legalmente.

IV-Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria.

Sub-cláusula sexta - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal**.

Sub-cláusula primeira - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal**, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub-cláusula segunda - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

II- Designará o **Gestor da Parceria**, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

II - Designará a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

IV - Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;

VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

VIII -Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub-cláusula terceira - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata **o inciso III da Sub-cláusula segunda desta Cláusula**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e alterações, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub-cláusula quarta - A visita técnica **in loco**, de que trata **o inciso IV da Sub-cláusula segunda desta Cláusula**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub-cláusula quinta - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal** e enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensinar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Sub-cláusula sexta - Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

III-por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias.

IV- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

d) violação da legislação aplicável.

e) cometimento de falhas reiteradas na execução.

f) malversação de recursos públicos.

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC).